

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

029

PROCESSO N.º _____

Protocolo sob o N.º 4064

Requerente: Ananias Francisco Pereira

Assunto Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 777/2004 e dá outras providências

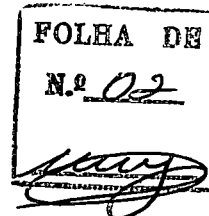
DATA	HISTÓRICO
	<u>apreciado</u>

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de junho
 de dois mil e quatro, autuo a Projeto de Lei 029/2004
 de fis. 12 e demais documentos

que se seguem.

[Handwritten signature]
 Secretário



Prefeitura da Cidade de Marataízes
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 017/2004

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que trata dá nova redação a Lei Municipal nº 777/2004, que se refere a contratação de temporária de 06 (seis) servidores para atenderem as necessidades imperiosas da Secretaria de Obras e dá outras providências.

O problema é que no artigo 1º da referida Lei não cita a nomenclatura do cargo, que na verdade é de trabalhador braçal, portanto é extremamente necessário que se faça a correção.

Solicito que o referido projeto seja analisado em caráter de **urgência especial**.

Na oportunidade apresento os meus sinceros cumprimentos a todos os nobres edis e aos funcionários desta Casa de Leis.

Marataízes – ES, 25 de maio de 2004.

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
Prefeito da Cidade de Marataízes

Ao
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
FARLEY SANTOS PEDRADA



Prefeitura da Cidade de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo N. 4064
Data 15/06/04

FOLHA DE
N.º 03

PROJETO DE LEI Nº 029/2004.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 777/2004 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito da Cidade de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 1º:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente até 31 (trinta e um) de dezembro de 2004, 06 (seis) servidores *braçais* para atenderem as necessidades imperiosas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 2004.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 25 de Maio de 2004.

Ananias Francisco Vieira
Prefeito da Cidade de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes

Lv. 011-Fl.050 / 200

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo N. 4033
Data 01 / 06 / 04

FOLHA DE
N.º 04

LEI Nº 777/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2004, 06 (SEIS) SERVIDORES PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito da Cidade de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

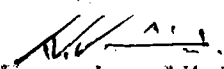
Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo municipal a contratar temporariamente até 31 (trinta e um), de dezembro de 2004, seis (seis) servidores para atenderem as necessidades imperiosas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

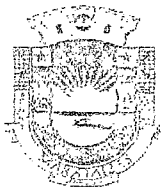
Art. 2º - As despesas decorrentes com esta lei sairão da dotação orçamentária pessoal civil nº 3.1.90.11.000- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

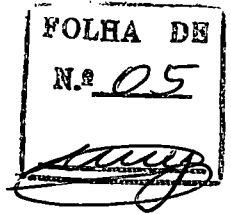
Marataízes - ES, 24 de maio de 2004.


Ananias Francisco Vieira
Prefeito da Cidade de Marataízes



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



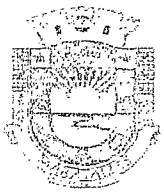
C e r t i d ã o

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 029/04, foi lido em Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 25 de maio de 2004.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Supervisora Administrativa da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

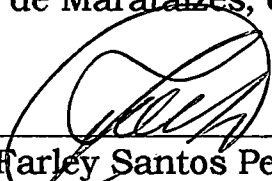
FOLHA DE

N.º 06

Despacho

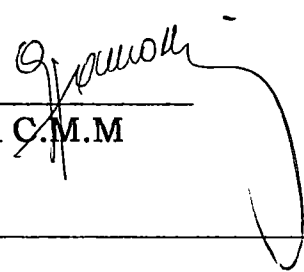
DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 029/04, protocolo nº 4064/04, seja remetido a parecer ao Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 29 de Junho de 2004.



Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M

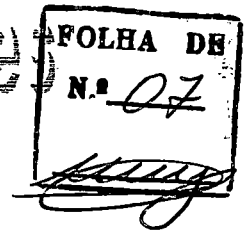
Recebi na data de 29 / 06 / 04



Procurador da C.M.M



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E Lazer
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR



Parecer – Procurador/2004

Projeto de Lei n.: 029/2004;
Autor: Chefe do Poder Executivo;
Assunto: Dá nova redação ao art. 777/2004 e dá outras providências;
Protocolo:4064;

Veio-me para análise e parecer, sob o aspecto eminentemente jurídico, a proposição de Projeto de Lei em epígrafe:

A contratação para o serviço público deve ser feita, exclusivamente, por concurso público, havendo exceção no art. 37-IX da CF, para os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, como aqui afirmado pelo Executivo Municipal, a quem cabe a responsabilidade pela informação;

A proposição atende ao Regimento Interno desta Casa de Leis e pode ser submetida à apreciação do Plenário, dependendo do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara – 6 votos – na forma do REGIN 218-1-“b”;

É como vejo.

Maratáizes, em 29 de junho de 2004.

Edmilson *Carvalho*
Procurador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

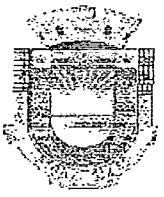


DESPACHO

Determino que o presente Projeto de Lei nº 029/04, seja remetido a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Marataízes-ES, em 29 de junho de 2004.

Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 029/2004.

O presente Projeto de Lei é Constitucional, conforme legislação vigente e REGIN desta Casa de Leis.

É o parecer.

Plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal de Marataízes, em 29 de junho de 2004.



CLÉBER JUNIOR PEREIRA BENTO
Presidente



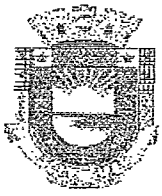
ENÉDINA MARVILA DA SILVA
Vice-presidente



EUCI FERNANDES DA ROCHA
Membro

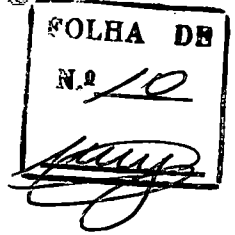


Rodrigo Cardoso Soares Bastos
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Marataízes


Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Determino que o presente Projeto de Lei nº 029/04, seja remetido a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

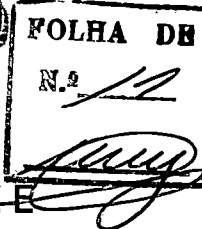
Marataízes-ES, em 29 de junho de 2004.


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 029/2004.

Veio-nos para análise o presente projeto de lei, que após estudo complexo, constatou-se que o mesmo além de Constitucional, não ofende os cofres públicos.

É o parecer.

Marataízes, em 29 de junho de 2004, do Plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal.

SEBASTIÃO MARVILA CLAUDIANO
Presidente

EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES
Secretário

EUCI FERNANDES DA ROCHA
Membro

Rodrigo Cardoso Soares Bastos
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 12

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 029/2004, foi levado à votação Plenária, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Agisse M. de Souza Filho.....sim
Arcelino Marques de Almeida.....sim
Cleber Junior Pereira Bento.....Presidente
Dilcéa Marvila de Oliveira.....sim
Enequina Marvila Claudiano.....sim
Edmo Carlos Brandão Mendes.....sim
Euci Fernandes da Rocha.....sim
Farley Santos Pedrada.....ausente
Ione Belarmino Alves.....sim
João Marvila Claudiano.....sim
Sebastião Marvila Claudiano.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário APROVAR por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Maratáizes-ES, em 29 de junho de 2004.


Cleber Junior Pereira Bento
Vice-Presidente



Câmara Municipal de

Estado do Espírito Santo

Autógrafo de Lei nº 037/2004

FOLHA DE	
P. M. M. N. 4811	
30 / 06 / 04	
PR	
PROTOCOLISTA	

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 777/2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Dá nova redação ao artigo 1º:

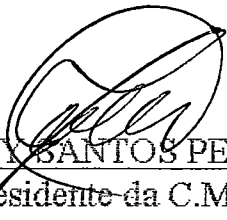
Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente até 31(trinta e um) de dezembro de 2004, 06 (seis) servidores braçais para atenderem as necessidades imperiosas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º- Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 2004.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 30 de junho de 2004.


FARLEY SANTOS PEDRADA
Presidente da C.M.M.